3200 Transferências Correntes

3230 Transferência a Instituições Privadas

3231 Subvenções Sociais

02 - Associação dos Servidores Públicos Municipais.....NCrz$800,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

15 Assistência e Previdência

1581 Assistência

15814860 Assistência Social Geral

15814862.41 Subvenções Sociais.....NCrz$800,00

ARTIGO 2º:-A subvenção autorizada pelo artigo precedente, será - coberta com os recursos já consignados no orçamento vigente, na importância de NCrz$800,00 (oitocentos cruzados novos).

ARTIGO 3º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,- revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e nove (25/04/1989).

Aquevirique Antonio Nholla
- PRESIDENTE -

.:.:.:

§ 3º:-No caso de morte do permissionário, a Prefeitura Municipal poderá, a pedido do cônjuge sobrevivente ou companheira que convivia com o "de cujus" na data de seu falecimento, devidamente comprovado pelo órgão da Previdência Social, transferir o alvará de exploração dos serviços de táxis para seu nome ou a pessoa por ele designada.

ARTIGO 2º:-O Artigo 7º da Lei nº 81, de 03 de outubro de 1.974,- passa a vigorar com a seguinte redação:-

ARTIGO 7º:-Em caso de transferência para terceiros, do alvará para exploração dos serviços de táxis, o Executivo somente poderá conceder novo alvará ao portador transmitente após decorrido 120 (cento e vinte) dias da data que a mesma se efetivar.

ARTIGO 3º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,- retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 1.988.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e nove (25/04/1989).

Aquevirque Antonio Nholla
- PRESIDENTE -

LEI Nº 44, DE 09 DE MAIO DE 1.989.

"Autoriza o Município de São João da Boa Vista a adquirir de Maria Helena Cirto Braido e seu marido - Hugo Braido e de Aparecida Nora Cirto o imóvel que especifica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA, A SEGUINTE . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:-Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a adquirir, por via amigável, formalizada por Escritura Pública -